

Deliberações da 161ª reunião ordinária, realizada em 15/12/2006

1. Convênio de Cooperação Interinstitucional entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de São Carlos visando a prestação conjunta de serviços de saúde à Comunidade. [Parecer ConsUni nº 391](#).
2. Termo de Cooperação Técnica entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de São Carlos, para implantação da TV Educativa de São Carlos. [Parecer ConsUni nº 392](#).
3. Indicação de representantes da UFSCar junto ao CREA, pelo Grupo de Engenharia. [Parecer ConsUni nº 393](#).
4. Ratificação das deliberações relativas ao Programa de Ações Afirmativas da UFSCar. [Parecer ConsUni nº 394](#).
5. Alienação de bens de patrimônio da UFSCar. [Resolução ConsUni nº 535](#).
6. Normas para comercialização de livros e produtos similares nas áreas de eventos da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 536](#).

Parecer nº 391

Ref.: Of. 476/06-SMS

Assunto: Convênio de Cooperação Interinstitucional entre a UFSCar e o Prefeitura Municipal de São Carlos visando a prestação conjunta de serviços de saúde à Comunidade.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 161ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

1) Aprovar a celebração do Convênio de Cooperação Interinstitucional entre a UFSCar e o Município de São Carlos, Prefeitura Municipal de São Carlos, visando ao estabelecimento de ações conjuntas para o atendimento em saúde à comunidade, a formação profissional dos alunos da UFSCar e a realização de pesquisas de interesse mútuo, com as alterações apontadas pelo colegiado.

2) Aprovar a constituição de um Conselho de Parceria, nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 13.936, de 08/12/2006.

À PJ,
Para providências.

Em 15/12/2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Parecer nº 392

Ref.: Proc. nº 3297/2006-18

Assunto: Termo de Cooperação Técnica entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de São Carlos, para implantação da TV Educativa de São Carlos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 161ª reunião ordinária, após análise da documentação constante no processo em referência,

DELIBEROU

Aprovar a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a UFSCar e o Município de São Carlos – Prefeitura Municipal de São Carlos, visando a implantação da TV Educativa de São Carlos.

À PJ,
Para providências.

Em 15/12/2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Parecer nº 393

Ref.: Of. GR nº 876/06

Assunto: Indicação de representantes da UFSCar junto ao CREA, pelo Grupo de Engenharia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 161ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Homologar o *ad referendum* dado pela Presidência referente a indicação dos Profs. Drs. Salvador Homce de Cresce e Jasson Rodrigues de Figueiredo Filho como representantes da UFSCar, na qualidade de membro titular e suplente, respectivamente, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelo Grupo de Engenharia.

À
Reitoria.

Em 15/12/2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Parecer nº 394

Assunto: Ratificação das deliberações relativas ao Programa de Ações Afirmativas da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 161ª reunião ordinária, após análise do assunto em referência,

DELIBEROU

Ratificar as deliberações tomadas por este Colegiado em reunião extraordinária realizada em conjunto com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 01/12 p.p, relativas ao Programa de Ações Afirmativas e ao ingresso por reserva de vagas para os cursos de graduação da UFSCar.

Em 15/12/2006

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 535, de 15 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre alienação de bens de patrimônio da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 161ª reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do Proc. nº 2252/05-90, constante às fls. 587 a 592,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar nos termos do Art. 4º, alínea h do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* dado pela Presidência, referente a alienação de bens de patrimônio desta Universidade, conforme constante do processo acima.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 536, de 26 de janeiro de 2007.

Dispõe sobre a comercialização de livros e materiais didáticos nos campi da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 161ª reunião ordinária, em 15/12/2006, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando:

- os objetivos legais e estatutários da UFSCar em promover a difusão do conhecimento à sociedade civil;
- a freqüente realização de eventos promovidos nos *campi* da UFSCar;
- que a Editora da UFSCar – EdUFSCar possui estrutura física e de recursos humanos para promover os eventos e a comercialização de livros e materiais didáticos;
- que as atividades desenvolvidas pela EdUFSCar têm atraído a participação de diversas editoras, bem como a presença da comunidade acadêmica e de público externo;
- a necessidade de se regulamentar a comercialização de livros e materiais didáticos nos *campi* da UFSCar, durante a ocorrência de eventos ou não;

RESOLVE

Art. 1º. A comercialização de livros e materiais didáticos nos campi da UFSCar, deverá ser realizada, prioritariamente, pela EdUFSCar.

Art. 2º. Quando não for possível a comercialização dos produtos pela EdUFSCar, o terceiro interessado poderá fazê-lo, mediante celebração do competente [Termo de Autorização de Uso Onerosa](#) a ser firmado com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional da UFSCar – FAI*UFSCar.

Art. 3º. Ao terceiro expositor somente será permitida a comercialização de livros e materiais didáticos não disponíveis na livraria da EdUFSCar, e desde que sejam compatíveis com a natureza do evento.

Art. 4º. A solicitação do terceiro interessado, formalizada mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição específica, deverá ser encaminhada à FAI*UFSCar.

§ 1º. Caso o interesse esteja vinculado à ocorrência de determinado evento, a solicitação deverá ser encaminhada à FAI*UFSCar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início do evento.

§ 2º. A autorização de uso onerosa será outorgada mediante o pagamento da remuneração devida pela locação do espaço e mobiliário e desde que haja disponibilidade de espaço físico.

Art. 5º. O valor da remuneração de que trata o artigo 4º será fixada pela Câmara de Extensão da UFSCar.

Art. 6º. Na remuneração devida pelo expositor não estão incluídos:

I. os serviços de transporte, colocação e retirada dos livros e materiais didáticos a serem expostos para comercialização;

II. os materiais de divulgação e de decoração no espaço disponibilizado;

III. os serviços de vigilância noturna, quando se trate de exposição a ser realizada em dias consecutivos.

Art. 7º. Após a designação do espaço, não será permitida ao expositor:

I. a alteração na disposição física;

II. a utilização de mobiliário adicional àquele disponibilizado, como prateleiras, displays, mesas etc;

Art. 8º. O transporte, colocação e retirada dos livros ficarão a cargo do expositor, e deverão ser realizados em horário a ser estabelecido, de acordo com o horário de funcionamento do campus e de realização do evento (quando for o caso).

Art. 9º. Quando se trate de lançamentos editoriais, o expositor deverá doar à Biblioteca Comunitária da UFSCar dois exemplares da obra, a fim de que sejam incorporados ao seu acervo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário